



Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de junho de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000881/2014-72
REQUERENTE: PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DESPACHO

(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno, e do Enunciado nº 005/2008. Publique-se. Comunique-se ao requerente no endereço indicado.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000891/2014-16
REQUERENTE: FERNANDA MARIA DE MATOS CORRÊA DE OLIVEIRA
DESPACHO

(...) Observa-se, assim, que a questão trazida pelo requerente não corresponde a nenhuma das hipóteses previstas no mencionado dispositivo constitucional. Não compete a este Conselho Nacional fazer o acompanhamento dos procedimentos informados pela requerente. Por outro lado, não foi atribuída conduta negativa por parte de membro do Ministério Público. Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Publique-se. Comunique-se no endereço fornecido pelo requerente.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000882/2014-17
REQUERENTE: MARIA DE SOUZA
DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por se tratar de matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis. Os documentos originais deverão ser substituídos por cópias, e devolvidos à requerente, conforme solicitado.

Publique-se. Comunique-se no endereço indicado pela requerente (envelope na contracapa).

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1517 Data da Sessão: 10/06/2014

Processo: 0.00.000.000201/2014-11

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000730/2014-14

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000894/2014-41

Classe: Arguição de Suspeição e Impedimento

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000895/2014-96

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000896/2014-31

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000897/2014-85

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000898/2014-20

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000899/2014-74

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000900/2014-61

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000901/2014-13

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Sessão: 1518 Data da Sessão: 11/06/2014

Processo: 0.00.000.000902/2014-50

Classe: Proposição

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000903/2014-02

Classe: Proposição

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.000904/2014-49

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000905/2014-93

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000906/2014-38

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000907/2014-82

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.000908/2014-27

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000909/2014-71

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.000910/2014-04

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Sessão: 1519 Data da Sessão: 12/06/2014

Processo: 0.00.000.000911/2014-41

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Processo: 0.00.000.000912/2014-95

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Sessão: 1520 Data da Sessão: 13/06/2014

Processo: 0.00.000.000915/2014-29

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.000916/2014-73

Classe: Proposição

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000917/2014-18

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000918/2014-62

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000919/2014-15

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000920/2014-31

Classe: Proposição

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000921/2014-86

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Sessão: 1521 Data da Sessão: 16/06/2014

Processo: 0.00.000.000923/2014-75

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000925/2014-64

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.001937/2010-82

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 16 DE JUNHO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000608/2014-48

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

(...) Sendo assim, julgo improcedente o pedido, determinando o arquivamento dos autos, com apoio no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 867/2014-79

REQUERENTE: EMERSON ALBERTO FERREIRA E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo manejado por Emerson Alberto Ferreira e outros, em face do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e o faço com fundamento no art. 43, IX, "c" do RI/CNMP. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 901/2014-13

REQUERENTE: EDUARDO DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DECISÃO

(?) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo manejado por Eduardo dos

Santos, em face do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e o faço com fundamento no art. 43, IX, "c" do RI/CNMP. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 877/2014-12

REQUERENTE: MARCIO SILVA DA FONSECA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo manejado por Marcio Silva da Fonseca, em face do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e o faço com fundamento no art. 43, IX, "c" do RI/CNMP. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001801/2013-15

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...) Nesse contexto, não se verifica qualquer ato omissivo ou desidioso do MPMA, motivo pelo qual não há providências a serem tomadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público no caso.

Daí por que julgo improcedente o pedido, dada a sua manifesta improcedência, (RICNMP, art. 43, IX, "b"), determinando, por conseguinte, o seu arquivamento.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000674/2014-18

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: JEFERSON LUIZ BITTENCOURT

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

(...) Daí por que extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento, com apoio no art. 43, inciso IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2014

CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000945/2012-73

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: (...)

Assim, em conclusão, manifestamo-nos pelo ARQUIVAMENTO do procedimento.

Brasília-DF, 22 de abril de 2014.

LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 529/532, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência ao Plenário, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins, bem como ao Presidente da OAB/TO.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de maio de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000349/2014-55

RECLAMANTE: ISRAEL DOMICIANO DA SILVA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo indeferimento liminar e consequente ARQUIVAMENTO da reclamação nos termos do artigo 36, combinado com o artigo 75 do RICNMP.

Brasília-DF, 9 de junho de 2014.

ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de junho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001429/2013-47
RECLAMANTE: RAQUEL BRANQUINHO NASCIMENTO E ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se a instauração de sindicância, com fundamento no artigo 77, inciso II, no artigo 79, inciso II, e no artigo 80, caput, todos da Resolução nº 92/2103 (RICNMP), com o objetivo de, em investigação sumária, averiguar as todas circunstâncias que envolveram a suposta coação ou influência a testemunhas de investigações e processos criminais perpetrados pelo Promotor de Justiça.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 23 de maio de 2014.
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 108/115, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar, nos termos dos artigos 79, II, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a instauração de Sindicância, com o fim de apurar o objeto da Reclamação Disciplinar nº 1426/2013-47.

Brasília-DF, 10 de junho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 13 DE JUNHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001674/2013-54
RECLAMANTE: ÁLVARO BENTO DOS SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (f. 304/327) em face da decisão de f. 298, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de f. 281/297.

Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 21/05/14 (f. 304), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento aos autos (f. 300-verso), conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões.

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 13 de junho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 463, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º As sentenças estrangeiras contestadas deverão ser livremente distribuídas entre os Subprocuradores-Gerais da República com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça na área de Direito Privado.

Parágrafo único. Os autos judiciais remanescentes localizados na Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional/PGR e no Gabinete do Subprocurador-Geral da República Edson Oliveira de Almeida deverão ser encaminhados à Divisão de Processamento Judicial/SEJUD para que seja realizada a redistribuição automática dos feitos.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 217ª Sessão Ordinária realizada em 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 13.06.2014, Seção 1, págs. 86/90, na pg. 88, onde se lê "Processo PGT/CCR/nº 3770/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Temas gerais - Interessados: Natália Mayara Menezes de Souza; Francisca Fabíola Sampaio e Luiz Henrique Gomes de Lima e Município de Primavera - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator." leia-se "Processo PGT/CCR/nº 3770/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Temas gerais - Interessados: Natália Mayara Menezes de Souza; Francisca Fabíola Sampaio e Luiz Henrique Gomes de Lima e Município de Primavera - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado."; onde se lê "Processo PGT/CCR/nº 4546/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - SINTRAMICO/MG e CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos."; na pg. 89, onde se lê "Processo PGT/CCR/nº 4538/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: MPE/RJ e Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Estado de Saúde) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos."; e, onde se lê "1ª Região/RJ - 14003/12, 9349/13, 17465/13, 18311/13, 361/14, 365/14, 1893/14, 3133/14, 4841/14, 4847/14, 4848/14, 4849/14, 4851/14, 4853/14, 4854/14, 4855/14, 4856/14, 4857/14, 4858/14, 4859/14, 4860/14, 4861/14, 4862/14, 4863/14, 4864/14, 4865/14, 4874/14, 4985/14, 5100/14, 5102/14, 5103/14, 5104/14, 5105/14, 5106/14, 5107/14, 5108/14, 5109/14, 5110/14, 5111/14, 5112/14, 5113/14, 5165/14, 5171/14, 5172/14, 5173/14, 5174/14, 5175/14, 5242/14, 5243/14, 5244/14, 5245/14, 5246/14, 5247/14, 5248/14, 5249/14, 5250/14, 5251/14, 5256/14, 5257/14, 5258/14, 5259/14, 5260/14, 5261/14, 5262/14, 5263/14, 5264/14, 5265/14, 5303/14, 5310/14, 5311/14, 5315/14, 5316/14, 5317/14, 5318/14, 5319/14, 5320/14, 5321/14, 5322/14, 5323/14, 5324/14, 5325/14, 5326/14, 5328/14, 5329/14, 5331/14, 5332/14, 5384/14, 5385/14, 5386/14, 5387/14, 5449/14, 5450/14, 5451/14, 5452/14, 5453/14, 5454/14, 5455/14, 5456/14, 5470/14, 5655/14, 5658/14, 5758/14, 5805/14, 5856/14, 5862/14, 5863/14, 5864/14, 6033/14, 6034/14, 6035/14, 6037/14, 6038/14, 6039/14, 6040/14, 6042/14, 6043/14, 6044/14, 6045/14, 6046/14, 6047/14, 6048/14, 6088/14, 6089/14, 6114/14, 6115/14, 6116/14, 6117/14, 6118/14, 6120/14, 6121/14, 6123/14, 6124/14, 6125/14, 6126/14, 6242/14, 6243/14, 6248/14, 6302/14, 6310/14, 6312/14, 6313/14, 6416/14, 6417/14, 6418/14, 6419/14, 6420/14, 6431/14, 6432/14, 6433/14, 6452/14, 6453/14, 6454/14." leia-se "1ª Região/RJ - 14003/12, 9349/13, 17465/13, 18311/13, 361/14, 365/14, 1893/14, 3133/14, 4841/14, 4847/14, 4848/14, 4849/14, 4851/14, 4853/14, 4854/14, 4855/14, 4856/14, 4857/14, 4858/14, 4859/14, 4860/14, 4861/14, 4862/14, 4863/14, 4864/14, 4865/14, 4874/14, 4985/14, 5100/14, 5102/14, 5103/14, 5104/14, 5105/14, 5106/14, 5107/14, 5108/14, 5109/14, 5110/14, 5111/14, 5112/14, 5113/14, 5165/14, 5171/14, 5172/14, 5173/14, 5174/14, 5175/14, 5242/14, 5243/14, 5244/14, 5245/14, 5246/14, 5247/14, 5248/14, 5249/14, 5250/14, 5251/14, 5256/14, 5257/14, 5258/14, 5259/14, 5260/14, 5261/14, 5262/14, 5263/14, 5264/14, 5265/14, 5303/14, 5310/14, 5311/14, 5315/14, 5316/14, 5317/14, 5318/14, 5319/14, 5320/14, 5321/14, 5322/14, 5323/14, 5324/14, 5325/14, 5326/14, 5328/14, 5329/14, 5331/14, 5332/14, 5384/14, 5385/14, 5386/14, 5387/14, 5449/14, 5450/14, 5451/14, 5452/14, 5453/14, 5454/14, 5455/14, 5456/14, 5470/14, 5655/14, 5658/14, 5758/14, 5805/14, 5856/14, 5862/14, 5863/14, 5864/14, 6033/14, 6034/14, 6035/14, 6037/14, 6038/14, 6039/14, 6040/14, 6042/14, 6043/14, 6044/14, 6045/14, 6046/14, 6047/14, 6048/14, 6088/14, 6089/14, 6114/14, 6115/14, 6116/14, 6117/14, 6118/14, 6120/14, 6121/14, 6123/14, 6124/14, 6125/14, 6126/14, 6242/14, 6243/14, 6248/14, 6302/14, 6310/14, 6312/14, 6313/14, 6416/14, 6417/14, 6418/14, 6419/14, 6420/14, 6431/14, 6432/14, 6433/14, 6452/14, 6453/14, 6454/14."

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000255.2014.01.006/8-604, instaurado com a finalidade de apurar diversas irregularidades tabalhistas ligadas à jornada de trabalho, descritos indevidos e ao meio ambiente do trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000255.2014.01.006/8-604, em face da empresa GLAMOUR POSTO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.345.779/0001-73, localizado na Estrada Caetano Monteiro, 3258, Pendotiba, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 350, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000806.2014.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atraso ou não ocorrência do Pagamento), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85:

Determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BRAVA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (BRAVA SEGURANCA) (CNPJ nº 02.081.574/0001-67). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 363, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000900.2014.20.000/3 instaurado a partir de notícia de fato com identidade sob sigilo, tendo como Temas: Trabalho na Administração Pública;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento citado acima.

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO